



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 064/2012

Proíbe a oferta e a comercialização de bens e serviços, especialmente por parte de vendedores ambulantes e eventuais, aos alunos da rede pública municipal de ensino dentro dos estabelecimentos onde estudam e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º É proibida a oferta pública ou privada, de forma individual ou coletiva, gratuita ou onerosa, bem como a comercialização de bens ou serviços de quaisquer natureza aos alunos da rede pública municipal de ensino dentro do estabelecimento público onde estudam, especialmente por parte de vendedores ambulantes ou eventuais.

Parágrafo único: Excetuam-se da proibição prevista nesta Lei a oferta e a comercialização de produtos na cantina da escola, que dará preferência ao comércio de gêneros alimentícios.

Art. 2º Os infratores desta Lei estão sujeitos à pena de multa no valor de:

I - R\$ 500,00, em caso de infrator primário;

II - R\$ 1.000,00, na primeira reincidência;

III - R\$ 1.500,00, a partir da segunda reincidência em diante.

Parágrafo Único: A aplicação das penalidades seguirá a Lei nº 1.816, de 25 de junho de 1998 – Código de Posturas e Saúde Pública do Município de Castelo, ou legislação que vier a substituí-la, especialmente quanto aos procedimentos de notificação e autuação do infrator, apresentação de defesa e recurso, reincidência, dentre outros aspectos previstos naquele Código, naquilo que não colidir com o disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2012.

JÚLIO CÉSAR CASAGRANDE

Vereador



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Justificativa ao Projeto de Lei nº 64/2012

Nobres Colegas:

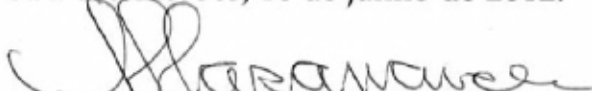
Trata-se de projeto de lei de nossa autoria, proibindo a oferta e a comercialização de bens e serviços, especialmente por parte de vendedores ambulantes e comerciais, aos alunos da rede pública municipal de ensino dentro dos estabelecimentos onde estudam e dá outras providências.

Temos observado em diversos locais a seguinte prática: o ambulante vai até a escola e, com o consentimento da direção, ingressa nas salas de aula e oferece aos alunos bens e serviços com intensa propaganda e poder de convencimento, sendo que muitos ficam com vontade de adquiri-los, principalmente as crianças.

No entanto, muitas delas não têm condições para adquirir tais bens, criando uma situação constrangedora, porque desperta nelas a vontade comprar, o que não ocorre, causando-lhes tristeza e frustração, situação que não desejamos para nenhuma criança ou adolescente.

Assim, acreditando que o projeto visa preservar os alunos da rede pública, especialmente as crianças, esperamos a costumeira acolhida dos ilustres Edis nesta nossa iniciativa, como forma de darmos mais esta contribuição à população do nosso Município.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2012.



JULIO CÉSAR CASAGRANDE

Vereador